PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 426-2001

Em 05 de Março de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 7 2 9 – Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR PASSES DE ÔNIBUS E FORNECER A PESSOAS NECESSITADAS ATRAVÉS DO FUNDO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de nossa real estima e distinta consideração.

ASCOMISSÕES DE: 03 / 3 / 2001
S.S. em ... PRESIDENTE

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

06.03.2001

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

ma/nc

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-2205
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

MENSAGEM Nº 2 7 2 9
(05 DE MARÇO DE 2001)

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre – **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR PASSES DE ÔNIBUS E FORNECER A PESSOAS NECESSITADAS ATRAVÉS DO FUNDO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente propositura, Ilibados Vereadores, tem como finalidade a de solucionar um problema que realmente assola os munícipes carentes de Caieiras.

Notem Excelências, Caieiras possui hoje um sistema de saúde pública eficaz e dinâmico, contudo, os usuários carentes quando em tratamento médico, muitas vezes, não dispõem de meios financeiros de transporte, a fim de cumprirem os tratamentos médicos prescritos.

Ora, seria ao menos incoerente disponibilizar ao munícipe um atendimento médico de qualidade, sem, contudo, ofertar aos menos favorecidos sócio-economicamente meios para a utilização desse atendimento.

Logicamente, para que isso ocorra, alguns critérios devem ser impostos, como a exemplo da propositura, um cadastro prévio, instruído de um relatório social circunstanciado que realmente reporte a necessidade do munícipe e sua real dificuldade financeira, até para que se evite preterições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, n° 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-2205
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

Pelo exposto, e com fulcro no Artigo 51 e parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-2205
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 20/03/2001
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 3375/2001
(05 DE MARÇO DE 2001)
DISPÕE SOBRE: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR PASSES DE ÔNIBUS E FORNECER A PESSOAS NECESSITADAS ATRAVÉS DO FUNDO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras, aprova, e eu, **PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir através do Fundo Social de Solidariedade, passes de ônibus, das linhas municipais, para atendimento específico de pessoas desfavorecidas sócio-economicamente.

§ 1º - Estarão inseridas no atendimento, todas as pessoas que, comprovadamente, estiverem na condição de desfavorecidos socio-eonomicamente, sendo que o fornecimento de passes de ônibus, fica vinculado à utilização estritamente ao transporte com destino às Unidades de Saúde do Município, estendendo-se o beneficio ao acompanhante de pessoa que se encontre em tratamento médico, quando a companhia for imprescindível.

§ 2º – Para fazer jus ao recebimento do passe de ônibus o beneficiário deverá ser devidamente cadastrado junto ao Fundo Social de Solidariedade e comprovar sua necessidade para locomoção à uma das Unidades de Saúde do Município ou de seu acompanhamento.

§ 3º - Fica limitada a quantidade de passes a serem fornecidos, ao número de dias necessários ao respectivo tratamento médico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, n° 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-2205
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

ARTIGO 2° - O cadastro do munícipe será precedido do devido relatório social circunstanciado, do qual conste da necessidade do usuário.

ARTIGO 3° - Excepcionalmente o Fundo Social de Solidariedade do Município poderá fornecer passes de ônibus a munícipes desfavorecidos socio-economicamente, para outras finalidades, de caráter transitório, desde que solicitado tal atendimento pelo Serviço Social do Município.

ARTIGO 4° - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 05 de março de 2001.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANCAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.375/2001.

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR PASSES DE 6ONIBUS E FORNECER A PESSOAS NECESSITADAS ATRAVÉS DO FUNDO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei no. 3.375/2001.

Sala das Sessões, 19 de março de 2001.

-SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA-
Presidente

-ROBERTO HAMAMOTO-
Relator

-ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI-
Membro

-JOÃO ALVES FERREIRA-
Presidente

-AGNALDO JOSÉ CORREA DE CAMPOS-
Relator

-HERCÍLIO CESÁRIO DE ALMEIDA-
Membro